



VILA VIÇOSA

## **Edital n.º53/2015**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de consulta pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, aprovado pela Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 7 de outubro de 2015, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site [www.cm-vilavicosas.pt](http://www.cm-vilavicosas.pt).

### **PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DO CONCELHO DE VILA VIÇOSA**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

No Concelho de Vila Viçosa existe um Universo de Associações/Instituições bastante abrangente, nas mais variadas vertentes, destacando-se maioritariamente as áreas do Desporto, Acção Social e Cultural.

As Associações/Instituições têm um papel de relevo na dinamização das áreas atrás referidas contribuindo para o desenvolvimento do Concelho, muitas vezes em parceria com a Câmara Municipal.

Assim, propõe-se uma nova alteração ao regulamento de apoio ao Associativismo, de forma a regulamentar os valores a atribuir às Associações/Instituições no ano de 2016.

A proposta agora apresentada mantém as verbas atribuídas em 2015 não se registando qualquer aumento nos valores anteriores por se considerar, tendo em conta a perda de receitas prevista para o Município de Vila Viçosa no próximo ano civil, fruto de deliberações da Assembleia Municipal de Vila Viçosa na sua reunião de 28/09/2015, não estarem reunidas as condições económicas para que esse aumento fosse considerado e garantido de uma forma responsável.

Uma vez que o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo de Vila Viçosa foi objecto de diversas alterações, para que o mesmo possa ser mais legível e entendível, propõe-se ainda a republicação do mesmo, com todas as alterações inerentes.

#### **Artigo 1º**

#### **Objectivos**

Igual...

*Y.C.M.*

**Artigo 2º**  
**Destinatários**

- 1- Igual....
- 2- Igual...

**Artigo 3º**  
**Contrapartidas de interesse público**

Igual...

**Artigo 4º**  
**Tipos de Apoio**

1 – Os apoios a conceder têm aplicação nas seguintes modalidades:

- a) Igual...;
- b) Igual...;
- c) Igual...;
- d) Igual...;
- e) Igual...;
- f) Igual...;
- g) Igual...;

**Artigo 5º**  
**Programas de apoios**

As candidaturas podem ser efetuadas para dois tipos de apoio:

- a) Igual...;
- b) Igual...;

**Artigo 6º**  
**Candidaturas para atribuição de apoios**

**1º Apoio à actividade regular:**

- 1- Igual...;
- a) Igual...;
- b) Igual...;
- c) Igual...;
- d) Igual...;
- e) Igual...;

*M. C. 1.3*

f) Igual...;

g) Igual...;

h) Igual...;

**2º Apoio à prática desportiva federada**

1- Igual...;

2- Igual...;

**Artigo 7º**

**Modalidades desportivas federadas**

Igual...

**Artigo 8º**

**Requisitos de apoio às modalidades colectivas**

Igual...

**Artigo 9º**

**Requisitos de apoio às modalidades individuais**

Igual...

**Artigo 10º**

**Critérios de avaliação das candidaturas**

1- Igual...;

2- As candidaturas para o ano de 2016 serão analisadas tendo por referência os valores fixados para cada Associação no ano de 2015 aplicando-se o mesmo valor, sendo o mínimo aplicável de 1.500€.

3- No caso de inexistência de valores aprovados e compromissados no ano anterior ao ano civil referido no número anterior, o valor aplicável será de 1.500€/ano para as Associações que se encontrem nestas circunstâncias.

**Artigo 11º**

**Despesas Elegíveis no Apoio à Actividade Regular**

Igual...;

**Artigo 12º**

**Despesas Elegíveis no Apoio à Prática Desportiva Federada**

Igual...;

**Artigo 13º**

**Divulgação de actividades**

Igual...;

**Artigo 14º**

**Disposições Finais**

1 – Igual...;

2 – Igual...;

3 – Igual...;

4 – Igual...;

5 – Igual...;

6 – Igual...;

7 – Igual...;

8 – Igual...;

9 – Igual...;

a) À dotação orçamental inscrita para o efeito para 2016 e aos valores aprovados e compromissados no ano de 2015;

b) Igual...;

c) Igual...;

d) Igual...;

e) Igual...;

f) Igual...;

10 – Igual...;

11 – Igual...;

12 – Igual...;

13 – Igual...;

1 – Igual...;

a) Igual...;

2 – Igual...;

14 – Igual...;

*M. C. V.*

**PROPOSTA DE REPUBLICAÇÃO DE REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO  
DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DO CONCELHO DE VILA VIÇOSA.**

(Com inclusão das alterações propostas)

**Artigo 1º**

**Objectivos**

A presente proposta de Regulamento define a metodologia e critérios de apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social do Concelho de Vila Viçosa, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre o Município e as Estruturas Associativas, que promovam actividades de manifesto interesse para o desenvolvimento cultural do Concelho.

**Artigo 2º**

**Destinatários**

- 1- Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento todas as Associações, pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas, sedeadas no Concelho de Vila Viçosa ou que nele desenvolvam actividade relevante, e que prossigam atribuições de natureza e interesse público com intervenção nas áreas desportiva, cultural e recreativa.
  
- 2- Para efeitos de acesso aos apoios previstos, todas as entidades referidas no número anterior deverão reunir as seguintes condições:
  - a) Tenham a sua sede social no Concelho de Vila Viçosa, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
  - b) Tenham constituição legal;
  - c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e activos;
  - d) Não apresentem dívidas às finanças e à segurança social;
  - e) Apresentem relatórios de actividades e contas relativo ao ano anterior;
  - f) Mantenham actividades regular e ou pontual;
  - g) Colaborem na organização e dinamização das políticas desportivas, culturais e recreativas promovidas pelo Município;
  - h) Declaração de utilidade pública, se a tiver;

*M. C. M.*

### **Artigo 3º**

#### **Contrapartidas de interesse público**

Para além de outras contrapartidas que possam vir a ser estabelecidas, as entidades apoiadas ficam obrigadas à indicação expressa do apoio do município e colocação do logótipo da edilidade em todos os materiais editados, nomeadamente, brochuras, folhetos, cartazes, telas, equipamentos, etc.

### **Artigo 4º**

#### **Tipos de Apoio**

1 – Os apoios a conceder têm aplicação nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à prática desportiva federada;
- b) Apoio à realização de projectos e acções pontuais de interesse municipal e abertas a toda a população;
- c) Criação de condições infra-estruturais;
- d) Cedência de instalações e ou equipamentos municipais mediante disponibilidade dos mesmos;
- e) Apoio na divulgação;
- f) Actividades e eventos;
- g) Acesso e dotação de equipamentos.

### **Artigo 5º**

#### **Programas de apoios**

As candidaturas podem ser efetuadas para dois tipos de apoio:

- a) Apoio à actividade regular;
- b) Apoio à prática desportiva federada;

### **Artigo 6º**

#### **Candidaturas para atribuição de apoios**

##### **1º Apoio à actividade regular:**

1 - O «apoio à actividade regular», destina-se a compartilhar a actividade genérica da instituição, com base no plano de actividades, devidamente aprovado e fundamentado devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a) Acções a desenvolver;
- b) Objectivos a atingir;
- c) Número de participantes previstos;
- d) Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;

*M.C.M.V.*

- e) Calendarização;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Comparticipação solicitada à CMVV;
- h) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

## **2º Apoio à prática desportiva federada**

1 — O apoio à prática desportiva federada, destina-se a participar a actividade dos clubes, com base nos calendários oficiais das competições, devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a) Ações a desenvolver;
- b) Objectivos a atingir;
- c) Número de participantes previstos;
- d) Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- e) Calendarização;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Comparticipação solicitada à CMVV;
- h) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação;
- i) Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a actividade desportiva;
- j) Indicação do número de sócios com quotas em dia;

2 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se prática desportiva federada a actividade desenvolvida no âmbito de uma prova oficial organizada por uma Federação ou Associação Distrital ou Regional, devendo os atletas estarem devidamente inscritos na respectiva associação e treinar pelo menos duas vezes por semana durante um período de 8/10 meses por época.

## **Artigo 7º**

### **Modalidades desportivas federadas**

O município de Vila Viçosa apoiará as seguintes modalidades:

- a) Futebol 11 (Seniores) — até 4 clubes;
- b) Futebol 11/7 (Formação) — até 4 clubes;
- c) Futsal (Seniores e Formação) — 1 clube;
- d) Basquetebol (Seniores) — 1 clube;
- e) Basquetebol (Formação) — 1 clube;
- f) Ténis (Seniores e Formação) — 1 clube;
- g) Desportos de Combate (Seniores e Formação) — 1 clube;
- h) Natação (Seniores e Formação) — 1 clube;
- i) BTT (Seniores e Formação) 1 clube;

j) Outras modalidades de relevante interesse municipal (Seniores e Formação) — 1 clube.



### **Artigo 8º**

#### **Requisitos de apoio às modalidades colectivas**

Para efeitos de apoio, as modalidades colectivas, nomeadamente o futebol, futsal e basquetebol terão que obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Só serão apoiadas as equipas que estiverem inscritas e que participem nos quadros competitivos das respectivas associações da modalidade;
- b) Só serão apoiados clubes com número de sócios igual ou superior a 100;
- c) Só serão apoiadas equipas cujo técnico possua formação em educação física e desporto ou cursos técnicos das respectivas Federações ou Associações que tutelem as modalidades, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;
- d) Nas competições distritais, só serão apoiadas colectividades que, tenham nos seus quadros pelo menos 50 % de atletas naturais ou residentes no concelho. Nas épocas seguintes a percentagem mínima de atletas naturais ou residentes no concelho será de 70 %.

### **Artigo 9º**

#### **Requisitos de apoio às modalidades individuais**

Para efeitos de apoio, as modalidades individuais, nomeadamente o ténis, BTT e desportos de combate terão que obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Só serão apoiados atletas que estiverem inscritos e que participem nos quadros competitivos das respectivas associações de modalidade;
- b) Cada atleta tem que participar, no mínimo em 5 provas ou competições durante a época desportiva;
- c) Só serão apoiados atletas cujo técnico possua formação em educação física e desporto ou cursos técnicos das respectivas Federações ou Associações que tutelam as modalidades, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

### **Artigo 10º**

#### **Critérios de avaliação das candidaturas**

1- Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adoptam como base os seguintes critérios:

- a) Número de modalidades e praticantes;
- b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;

*M. C. 12*

- c) Existência de actividades dirigidas para escalões de formação nomeadamente para jovens em idade escolar (até 17 anos);
- d) Gestão de equipamentos desportivos, imóveis e veículos;
- e) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- f) Historial associativo;
- g) Contributo das actividades propostas para promoção do concelho, a nível local, regional e nacional;
- h) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- i) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- j) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- k) Dinâmica e capacidade de organização;
- l) Cooperação entre colectividades;

2 — As candidaturas para o ano de 2016 serão analisadas tendo por referência os valores fixados para cada Associação no ano de 2015 aplicando-se o mesmo valor, sendo o mínimo aplicável de 1.500€.

3 — No caso de inexistência de valores aprovados e compromissados no ano anterior ao ano civil referido no número anterior, o valor aplicável será de 1.500€/ano para as Associações que se encontrem nestas circunstâncias.

### **Artigo 11º**

#### **Despesas Elegíveis no Apoio à Actividade Regular**

Nos termos do Apoio à actividade Regular, apenas serão consideradas legíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

- a) Aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização das actividades (incluindo alimentação e alojamento);
- b) Divulgação/publicidade;
- c) Combustível;
- d) Prémios/lembranças;
- e) Aquisição ou aluguer de equipamento específico indispensável à realização das actividades;
- f) Direitos de autor e licenças, excepto as licenças emitidas pela Câmara Municipal;

### **Artigo 12º**

#### **Despesas Elegíveis no Apoio à Prática Desportiva Federada**

Nos termos do Apoio à Prática Desportiva Federada, apenas serão consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

- a) Inscrições dos Jogadores;

*M. C. 1.1.2*

- b) Divulgação/publicidade;
- c) Combustível e manutenção de viaturas;
- d) Prémios/lembranças;
- e) Material desportivo;
- f) Policiamento de Jogos;
- g) Quotas da Associação de Futebol de Évora;

### **Artigo 13º**

#### **Divulgação de actividades**

A Câmara Municipal de Vila Viçosa promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das actividades a realizar pelas associações, desde que comunicadas atempadamente e manifestem relevância para o concelho.

### **Artigo 14º**

#### **Disposições Finais**

- 1 - Consideram-se no programa de apoio à realização de projectos e acções pontuais de interesse municipal as actividades que, pela singularidade e importância que assumem no contexto municipal, a autarquia entender coorganizar com as associações;
- 2 — A realização das actividades previstas no artigo 6.º, devem constar no plano anual de actividades, contemplando posteriormente o preenchimento dos impressos de candidatura (Modelo A/Modelo B/);
- 3 — Será sempre a autarquia, após análise dos planos de actividade das várias associações, a indicar quais as actividades de interesse municipal;
- 4 — As candidaturas deverão ser remetidas ao Município de Vila Viçosa, ao cuidado da Divisão de Administração Geral e Finanças responsáveis pela área.
- 5 — A não entrega dos documentos previstos no n.º 2 implica o indeferimento liminar da candidatura, por incumprimento dos requisitos formais;
- 6 — Após a recepção, e analisadas as candidaturas, a CMVV aprovará o apoio financeiro a conceder, nos termos do artigo 10.º deste Regulamento.
- 7 — As entidades serão informadas por escrito, acerca do teor do ponto anterior;
- 8 — A efectivação das candidaturas, não confere à Câmara Municipal de Vila Viçosa a obrigatoriedade de comparticipar financeiramente os projectos;
- 9 — A execução do programa, a avaliação das candidaturas e o montante a atribuir ficam condicionadas:
  - a) À dotação orçamental inscrita para o efeito para 2016 e aos valores aprovados e compromissados no ano de 2015;
  - b) À capacidade demonstrada pela instituição/associação de autofinanciamento;



*Y. C. M. 2*

- c) Ao cumprimento dos objectivos do ano anterior;
  - d) As outras participações;
  - e) À obtenção das licenças e aprovações necessárias;
  - f) Ao comprovativo de frequência das acções de formação propostas pela Câmara;
- 10 — No caso de se verificar a impossibilidade de aplicar os apoios atribuídos de acordo com o objectivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Vila Viçosa as respectivas alterações, sob pena de ser anulado o respectivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas;
- 11 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido;
- 12 — O presente regulamento aplica-se igualmente a outras Instituições do Concelho de carácter social e religioso como são o caso das IPSS'S, Confrarias, Fábricas das Igrejas, etc.
- 13 — Excepcionam-se da aplicação deste regulamento:
- 1 — Os apoios a conceder, desde que previstos no PAM:
    - a) Às instituições abrangidas por este regulamento que visem assuntos específicos já acordados ou que possam vir a ser acordados em sede de protocolo como é o caso de rendas de sedes, reestruturações financeiras e outros;
  - 2 — Os apoios a conceder a Instituições fora do Concelho;
- 14 — As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Vila Viçosa, 13 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(Manuel João Fontainhas Condenado)